



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 25/2026

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o Projeto de Lei nº 01/2026, que “dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Limpeza, Roçagem e Drenagem de Terrenos Baldios no Município de Arinos/MG e dá Outras Providências”, foi aprovado pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 01, com a Emenda Supressiva nº 01.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, a fim de que lhe seja conferida a redação final, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 01, com a incidência da Emenda Supressiva nº 01.


A referida emenda suprimiu o art. 2º do Substitutivo, impondo, por conseguinte, a necessária renumeração dos dispositivos subsequentes, a fim de preservar a sequência lógica, a sistematização e a coerência interna do texto normativo.

Ressalte-se que a alteração promovida não implicou inovação material no conteúdo aprovado, limitando-se à supressão de dispositivo, regularmente deliberada pelo Plenário, e à consequente adequação formal do articulado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina por se dar ao Projeto de Lei nº 01/2026 a redação final anexa, que se encontra em conformidade com o texto aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026


VEREADOR GILMAR VENDEDOR - PSD
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, roçagem e drenagem de terrenos no Município de Arinos, estabelece medidas de fiscalização e sanções administrativas, e revoga a Lei Municipal nº 1.618, de 13 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, roçagem e drenagem de terrenos situados no Município de Arinos, com a finalidade de prevenir riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente urbano.

Art. 2º Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título são obrigados a manter seus imóveis em adequado estado de conservação, devendo promover:

- I – a remoção de lixo, entulhos e materiais inservíveis;
- II – a roçagem periódica da vegetação;
- III – a drenagem ou eliminação de acúmulos de água parada.

Parágrafo único. É proibida a utilização de fogo como meio de limpeza.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, à fiscalização de posturas ou a outro que o Poder Executivo designar, no exercício do poder de polícia administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



§ 1º A fiscalização poderá ocorrer mediante:

I – vistorias de rotina;

II – apuração de denúncias formalmente apresentadas;

III – atuação integrada com outros órgãos e agentes públicos municipais, no âmbito de suas atribuições legais.

§ 2º Constatada irregularidade, será lavrado auto de infração e expedida notificação ao responsável.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES

Art. 4º Constatada a irregularidade, o responsável será notificado para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação indicará:

I – a descrição objetiva da irregularidade;

II – o prazo para regularização;

III – as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

§ 2º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esgotado o prazo para regularização sem o saneamento da irregularidade, será aplicada multa administrativa ao responsável pelo imóvel, nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para imóveis com área de até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II – R\$ 1.000,00 (mil reais), para imóveis com área superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, hipótese em que a multa será aplicada em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



§ 2º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de início de vigência desta Lei ou da última atualização realizada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A aplicação da multa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA

Art. 6º Persistindo a irregularidade após a aplicação da multa, o Município poderá promover a execução direta dos serviços necessários à regularização do imóvel.

§ 1º Os custos decorrentes serão previamente apurados em processo administrativo e notificados ao responsável.

§ 2º Não havendo pagamento no prazo fixado, o valor será inscrito em dívida ativa como crédito não tributário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei constituem receita municipal.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.618, de 13 de maio de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, ___ de março de 2026.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal